



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1565/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO À EMPRESA CONFECÇÕES DI SELEN S.A NA FORMA DE AUXILIO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO A MANUTENÇÃO DA EMPRESA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para auxilio no pagamento da locação do imóvel para sede da empresa Confecções Di Selen S.A no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O incentivo possuirá a finalidade específica do pagamento do locatício, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2018, os quais ficaram retidos em detrimento da criação da Lei 1557/2018, que concedeu incentivo somente a partir de maio de 2018.

Art. 2º - Os incentivos concedidos nesta Lei dar-se-ão através do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Geração de Empregos e Renda de Minas do Leão (PRODESI), previstos na Lei Municipal nº. 766/2005, tendo a empresa beneficiária cumprido através de requerimento os requisitos previstos, que fica fazendo parte integrante desta Lei, ficando o Executivo Municipal autorizado a colocar placa identificando a empresa beneficiada com o incentivo.

Art. 3º - Os incentivos autorizados nesta Lei destinam-se à manutenção da empresa no Município, no ramo de confecções, devendo a empresa beneficiada atender os seguintes requisitos, sob pena de anulação do incentivo financeiro:

I - A Empresa deverá manter o atual quadro de funcionários durante o ano de dois mil e dezoito, sendo reavaliada a situação no final do primeiro semestre do ano e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

deverá apresentar até o final do mês de setembro de dois mil e dezoito o Planejamento Estratégico para o ano de dois mil e dezenove. Caso não atinja a meta proposta no primeiro semestre, o incentivo será automaticamente extinguido.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 10 de julho de 2018.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de julho de 2018.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração